



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1294/2025
(à MPV 1294/2025)

A Tabela Progressiva Mensal, de que trata o artigo 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1294, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota %	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 5.000,00	zero	
De 5.000,01 até 5.714,65	7,5	375
De 5.714,66 até 6.639,05	15	803,6
De 6.639,06 até 7.552,68	22,5	1.301,53
Acima de 7.552,69	27,5	1.697,16

Incluem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 1294, de 2025:

“Art. O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

XV -

.....



i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de abril do ano-calendário de 2025; e

j) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025.

.....” (NR)”

“**Art.** O art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

VI -

.....

i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de abril do ano-calendário de 2025; e

j) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025.

.....” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1294, de 2025, tem como objetivo alterar o valor da primeira faixa da tabela progressiva mensal do IRPF, no sentido de aumentar o valor do limite de aplicação da alíquota zero em 7,507%, que passará de R\$ 2.259,20 para R\$ 2.428,80, a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025.

Proponho emenda para que o valor da isenção seja elevado a R\$ 5.000,00, com os devidos ajustes nas demais faixas, inclusive para a parcela isenta dos rendimentos dos aposentados e pensionistas que tenham 65 anos ou mais.



A proposta de aumento da isenção do Imposto de Renda é justificada por uma série de razões que visam promover uma distribuição mais equitativa da carga tributária e estimular o desenvolvimento econômico. A seguir, discuto os principais argumentos em favor dessa medida:

Justiça social: A carga tributária no Brasil é significativamente alta, o que impacta desproporcionalmente as camadas mais vulneráveis da população. A isenção proposta por esta emenda é uma medida de justiça social que busca aliviar o peso dos impostos sobre os indivíduos com renda mais baixa.

Necessidade de aumento da faixa de isenção: Embora a faixa de isenção tenha sido elevada para R\$ 2.428,80 por meio da MP nº 1.294, de 2025, muitos trabalhadores ainda enfrentam dificuldades financeiras para atender às despesas básicas do dia a dia. Portanto, o aumento proposto para R\$ 5 mil é visto como uma medida necessária para garantir uma tributação mais justa e proporcional.

Estímulo ao consumo e à economia: O aumento da faixa de isenção pode contribuir para o aquecimento da economia, uma vez que as pessoas teriam um maior poder de compra. Isso poderia estimular a demanda por bens e serviços, gerando um efeito multiplicador que poderia impulsionar o crescimento econômico, criar mais empregos e aumentar a renda disponível para as famílias.

Incentivo à formalização do trabalho: Muitas pessoas que trabalham na informalidade não declaram seus rendimentos e, portanto, não pagam imposto de renda. A isenção para aqueles que recebem até R\$ 5 mil pode incentivar a formalização do trabalho, uma vez que essas pessoas teriam um motivo adicional para se registrar e contribuir para a arrecadação de impostos de forma mais justa e equilibrada.

Redução da desigualdade econômica: Ao aliviar a carga tributária sobre os trabalhadores com renda mais baixa, a medida pode contribuir para a redução da desigualdade econômica no país, garantindo que todos contribuam de acordo com sua capacidade financeira.

Em resumo, a proposta de aumento da isenção do Imposto de Renda é uma medida importante para promover a justiça social, estimular o crescimento



econômico e reduzir a desigualdade no Brasil. Essa medida pode beneficiar não apenas os trabalhadores de baixa renda, mas também a economia como um todo, criando um ambiente mais favorável ao desenvolvimento e à prosperidade para todos.

Relativamente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, até antes da Lei nº 14.663, de 2023, esses valores sempre foram iguais, não havendo justificativa para que persista a discriminação que o Governo pretende estabelecer.

Assim, a presente emenda respeita a igualdade entre os rendimentos da ativa e dos aposentados e pensionistas, restabelecendo a isonomia e a justiça fiscal.

Ante o exposto, considerando a relevância social e econômica da atualização proposta e demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com a justiça tributária, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

